

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas firmam o presente

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Entidade Qualificadora			
Interveniente:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:
Representado por:		Cargo: Reitor	
Responsável pela assinatura do CA:		Cargo:	
Professor Orientador:			
Empregador			
Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:
E-mail:			
Representante:			
Cargo:	CPF:	RG:	
Monitor:			
Cargo:			
Aprendiz			
Nome do Aluno:			
Endereço:		Nº:	Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:
Regularmente matriculado(a) no Curso: Técnico em Segurança do Trabalho			Período: 1º
Data de Nascimento:	CPF:	RG:	
E-mail:			

Ficam acertadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O **EMPREGADOR** admite a seus serviços o(a) **APRENDIZ**, comprometendo-se a propiciar formação profissional na área do curso realizado, sob regime de aprendizagem.

Cláusula Segunda – A aprendizagem desenvolver-se-á no estabelecimento do **EMPREGADOR**.

Cláusula Terceira – A vigência do presente contrato de aprendizagem será de ____/____/____ a ____/____/____. O término está vinculado ao término do curso. A duração da formação profissional totalizará _____ horas, assim distribuídas de forma concomitante:

Fase teórica: 1472 horas, sendo de 4h na segunda-feira e sexta-feira, 1h30m na terça-feira, 3h15m na quarta-feira e quinta-feira, a serem cumpridas na entidade qualificadora, das quais se excluiu 200 horas de estágio porque serão compensadas pela participação no programa de aprendizagem.

Cláusula Quarta – Ao APRENDIZ, salvo condição mais favorável, convenção ou acordo coletivo da categoria, será garantido o salário-mínimo hora calculado de acordo com a fórmula abaixo, sendo, no caso, de **R\$ _____ mensais para _____ horas semanais de qualificação e trabalho** (Artigo 428, parágrafo 2º, da CLT). O valor do salário-hora determinado por Decreto para o ano de 2019 é de R\$ 4,54.

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$$

Cláusula Quinta – O EMPREGADOR fornecerá vale-transporte para a locomoção do APRENDIZ entre sua residência e a entidade qualificadora, e entre sua residência e a Empresa. Fica a critério do empregador o fornecimento do almoço ou tíquete-refeição, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, quando houver.

Cláusula Sexta – As férias serão concedidas pelo EMPREGADOR ao APRENDIZ atendendo às necessidades da Empresa, porém em conformidade com as “férias escolares” e deverão ser comunicadas com antecedência à entidade qualificadora e do aprendiz seguindo as normas pertinentes previstas na CLT

Cláusula Sétima – O EMPREGADOR declara ser conhecedor de toda legislação pertinente ao objeto do presente contrato, bem como se compromete a cumprir os dispositivos legais preconizados nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração dada pela Lei nº 10.097/00, como também o Decreto nº 6.481 de 2008.

Cláusula Oitava – O EMPREGADOR obriga-se a registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do APRENDIZ, a vigência do presente CONTRATO DE APRENDIZAGEM.

Cláusula Nona – O APRENDIZ compromete-se a exibir ao EMPREGADOR, sempre que solicitado, o documento emitido pela entidade qualificadora que comprove sua frequência às aulas e registre o seu aproveitamento escolar.

Cláusula Décima – Sempre que o APRENDIZ deixar de comparecer à entidade qualificadora, durante a fase escolar da aprendizagem, ou ao estabelecimento do EMPREGADOR durante o período de prática profissional, sem justificativa fundamentada, perderá o salário dos dias faltosos.

Cláusula Décima Primeira – Durante o período de recesso escolar, o APRENDIZ poderá ser convocado(a) pelo EMPREGADOR para prestação de serviços em seu estabelecimento, observando-se a Consolidação das Leis do Trabalho no que concerne a férias e limites de trabalho diário.

Parágrafo Único – No caso de a empresa convocar o aprendiz, durante o recesso escolar, quando não haverá carga horária teórica, para exercer somente atividades práticas no estabelecimento, o limite máximo da jornada diária será de 6 (seis) horas sem prejuízo à sua remuneração.

Cláusula Décima Segunda – O APRENDIZ obriga-se a:

- a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares na entidade qualificadora em que estiver matriculado, bem como a cumprir o Regulamento, normas e disposições disciplinares existentes naquela Unidade;
- b) Obedecer às normas e regulamentos vigentes no estabelecimento do EMPREGADOR, mormente às relativas à saúde e segurança do trabalho, durante a fase de realização da prática profissional.

Cláusula Décima Terceira – Durante o período de aprendizagem cabe à entidade qualificadora realizar o acompanhamento do programa de aprendizagem por intermédio de um orientador por ela designado, por meio de visitas periódicas ao empregador e/ou aplicação de relatórios.

Cláusula Décima Quarta – São hipóteses de rescisão de contrato de aprendiz:

I – Término da vigência;

II – Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;

III – ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz comprovado em laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificadora, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades (art. 433 da CLT);
- b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Aprendiz

Empregador

Entidade Qualificadora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____